



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Presidência

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI - 310005/000816/2023

A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, neste ato, vem apresentar suas considerações para a revogação do Chamamento Público em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Administrativo SEI - 310005/000816/2023, cujo objeto é a seleção pública de entidade qualificada como Organização Social junto à Fundação para a Infância e Adolescência para a celebração de Termo de Colaboração, que tem como objeto a execução de serviços sociais e de saúde às crianças e adolescentes atendidos pela FIA/RJ, nas unidades Santa Cruz, Padre Miguel, Nova Iguaçu, Jacarepaguá e Araruama, do “Projeto Construindo o Amanhã”.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS e DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Preliminarmente, cabe destacar que o presente Edital foi devidamente elaborado embasando-se pela missão desta Fundação de colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como implementar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial, no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados e/ou ameaçados.

Destaca-se que, quando da elaboração, seguiu-se aos demais ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei n.º 13.019/2014. No entanto, a apresentação dos recursos levou à necessidade de uma reanálise do edital. Assim sendo, a FIA identificou a necessidade de modificar a descrição de determinados tópicos, visando assegurar a plena realização das metas e aprimorar a qualidade na condução das ações de gerenciamento.

Portanto, considerando o compromisso da Administração Pública com o interesse coletivo, buscando sempre seguir os princípios fundamentais estabelecidos na CRFB/88 e, a fim de prevenir possíveis falhas na gestão das unidades, torna-se essencial revogar o atual processo. Isso se dá em conformidade com o poder e a obrigação de autorregulação, com o propósito de preparar um novo certame.

III – DA FUNDAÇÃO

É importante enfatizar que a revogação decorre de uma avaliação de mérito, baseada na análise de conveniência e oportunidade administrativa, além de ser motivada por relevante interesse público. Dessa maneira, é dever da Administração Pública utilizar a prerrogativa da revogação para reexaminar seus atos e, se necessário, revogá-los, a fim de assegurar os objetivos do processo administrativo. Nesse contexto, o entendimento foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal no enunciado nº 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

É importante ressaltar que, no caso presente, não se requer a abertura de prazo para o contraditório e a ampla defesa dos participantes, uma vez que, segundo a jurisprudência, não há configuração de direito adquirido anterior à homologação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ressaltando a observância de todos os requisitos para a revogação do presente processo, a fim de proteger os interesses da Administração, declaro a revogação do presente processo, com base nos fundamentos de fato e de direito mencionados.

Fernanda Lessa Flores Rodrigues

Presidente

ID Funcional: 5126956-2



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lessa Flores Rodrigues, Presidente**, em 05/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64606992** e o código CRC **76242D9D**.
